



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo nº 1952/15
PLL nº 182/15

Inclui parágrafo único no art. 1º da Lei nº 8.138, de 20 de março de 1998 – que proíbe as lutas de vale-tudo, em todas as suas modalidades, no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, estabelecendo exceções a essa proibição.

EMENDA Nº 02 AO PLL 182/15:

Art. 1º Fica alterada a ementa do projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Inclui parágrafo único, e incisos, no art. 1º da Lei nº 8.138, de 20 de março de 1998 – que proíbe as lutas de vale-tudo, em todas as suas modalidades, no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, estabelecendo exceções a essa proibição e dá outras providências”.

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º do PLL, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído o parágrafo único, e incisos, no art. 1º da Lei nº 8.138, de 20 de março de 1998, conforme segue:

‘Art.1º

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo as modalidades olímpicas de boxe, esgrima, judô, lutas e *taekwondo*, bem como esportes de combate e artes marciais praticados em consonância com as regras esportivas de suas respectivas confederações, federações, associações e entidades nacionais e internacionais reconhecidas, desde que os promotores dos eventos tomem as seguintes providências:

- I – fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção durante a competição;
- II – disponibilizar, durante a competição, ambulância com equipe médica devidamente habilitada, para o atendimento dos presentes;
- III – Observar, rigorosamente, ao determinar os enfrentamentos, o nível de aptidão dos competidores, levando em conta o tempo de treinamento, faixa, peso e idade;
- IV – exigir do atleta, no ato da inscrição, atestado médico que declare a aptidão para competir;
- V – Exigir, no ato da inscrição, além dos documentos de identificação, que o competidor declare a instituição, academia, equipe ou técnico que está representando, os quais deverão, por sua vez, ter registro ou filiação na respectiva Federação ou Confederação;
- VI – Exigir autorização dos pais ou responsável, com a devida comprovação, quando a competição envolver disputa entre menores de 18 anos;
- VII - os locais das competições devem ter condições de habitabilidade, bem como possuir o Plano de Proteção Contra Incêndio (PPCI).”

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração tem por escopo adequar a proposição as sugestões apresentadas por praticantes de esportes de combate e de artes marciais, em reunião ocorrida neste Parlamento, na data de 24.11.2015, no sentido de melhor regulamentar as competições ou apresentações dessa natureza, com o fito de resguardar a saúde e integridade física dos participantes e das demais pessoas que estiverem presentes nas competições.

Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2015.


Vereador Waldir Canal,
Líder do PRB